



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE

FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE

3ª VARA CÍVEL

Av. Coronel José Soares Marcondes, 2201, Vila São Jorge - CEP
19013-050, Fone: (18)3311-2446, Presidente Prudente-SP - E-mail:
upj1a6cvprudente@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Gilson Queiroz Rodrigues, Coordenador do Unid. de Proc. Judicial das 01ª a 06ª Varas Cíveis do Foro de Presidente Prudente, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando na base de dados do sistema SAJPG5, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0009763-74.1999.8.26.0482 (**ORDEM Nº 1279/1999**) - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/07/1999 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 10.000,00

REQUERENTE(S):

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO

REQUERIDO(S):

MAURO BRAGATO, CPF 004.939.468-10, com endereço à R JOAQUIM NABUCO, 623, apto.111, CENTRO, CEP 19010-071, Presidente Prudente - SP

OBJETO DA AÇÃO:

contrato de empréstimo bancário por antecipação de receita orçamentária - Banco Patente SA, no valor de R\$ 990.000,00, sem prévio procedimento licitatório e sem autorização legislativa específica. Condenação ao pagamento do valor equivalente a dez vezes sua remuneração, bem como suspensão dos direitos políticos pelo período de 4 a 5 anos.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Sentença proferida (tópico final) – 10/09/1999 – PELO EXPOSTO, Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação civil pública promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e condeno o requerido a pagar multa civil de valor equivalente a 3 (três) vezes o valor de sua remuneração vigente na data do ajuizamento da ação, e a faço com fundamento no art. 12, inciso III, da Lei 8.429/92, sendo que o valor que for definido será corrigido monetariamente desde a data do ajuizamento da ação, e acrescido de juros legais desde a citação (fls.173). Condeno ainda o requerido a suportar as custas e despesas do processo, bem como pagar verba honorária que fixo em 10 % (dez por cento) do valor atualizado da condenação, verba essa que será recolhida aos cofres do Estado de São Paulo, posto tratar-se de ação civil pública promovida pelo Ministério Público Estadual. Fixei a sucumbência no patamar mínimo, levando em conta a procedência apenas parcial da ação. Determino ainda o encaminhamento de cópias das principais peças do processo (fls.2/27, 031/65, 81/98, 102/106, 175/192, 255/266 e desta decisão) à Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para as providências que aquela r. entidade entender pertinentes em face do conteúdo da matéria jornalística juntada a fls. 266, já que – se verdadeiros forem os fatos ali contidos – pode, em tese, ter havido violação do Estatuto da Advocacia, competindo à OAB examinar sobre a conveniência ou não da apuração dos fatos.

Acórdão – 12/06/2001 - "deram provimento parcial ao recurso, fará declaração de voto o revisor, de conformidade com o relatório e voto do Relator, que integram este acórdão. "Pelo exposto, dá-se parcial provimento à apelação para excluir da condenação a verba honorária.

Declaração de voto vencedor – Em conclusão, acompanho o voto do ilustre relator para manter a r. Sentença de procedência e negar provimento ao recurso, com a ressalva de entendimento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE
FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE
3ª VARA CÍVEL

Av. Coronel José Soares Marcondes, 2201, Vila São Jorge - CEP
19013-050, Fone: (18)3311-2446, Presidente Prudente-SP - E-mail:
upj1a6cvprudente@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

pessoal no sentido de que, no caso, não era exigível licitação para a realização de antecipação de crédito via empréstimo bancário, posto que a previsão atual, contida no art. 38, parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), de "abertura de crédito em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil" não se confunde com processo de licitação, tal como o define a Lei de Licitações (Lei 8.666/93). Ademais é princípio assente de que não se admite a retroatividade *in pejus*, de modo que a lei, de regra, não tem efeito retro-operante. Tipo, Data e Complem. da Movimentação Selec com Qb << Informação indisponível >>
NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Presidente Prudente, 26 de agosto de 2022.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)